

PARECER Nº , DE 2014

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 183, de 2014, da Liderança do PMDB, que *escolhe o Sr. Vital do Rêgo Filho para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 73, § 2º, inciso II, Da Constituição Federal, e art. 105, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992.*



RELATOR: Senador **LINDBERGH FARIAS**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 183, de 2014, que *escolhe o Sr. Vital do Rêgo Filho para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 73, § 2º, inciso II, Da Constituição Federal, e art. 105, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992.*

Cabe ao Colegiado, nos termos do art. 3º do Decreto Legislativo nº 6, de 22 de abril de 1993, instruir o PDS e sobre ele emitir parecer, após a arguição pública do indicado.

A vaga para a qual foi escolhido o Sr. Vital do Rêgo decorre da aposentadoria voluntária do Ministro José Jorge de Vasconcelos Lima, concedida pela Presidenta da República em 17 de novembro de 2014.

A indicação do Senador Vital do Rêgo foi apresentada pelo Líder do PMDB, Senador Eunício Oliveira, e subscrita por diversas outras Lideranças. A proposição vem acompanhada do currículo do escolhido e dos documentos que comprovam o preenchimento dos requisitos constitucionais e legais exigidos para o ocupante do cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União (TCU).

II – ANÁLISE

A Constituição Federal de 1988 conferiu ao Tribunal de Contas da União (TCU) o importantíssimo papel de auxiliar o Congresso Nacional no exercício do controle externo. As competências constitucionais privativas do Tribunal constam dos artigos 71 a 74 e 161, entre as quais estão apreciar as contas anuais do presidente da República; julgar as contas dos administradores públicos; realizar inspeções e auditorias; fiscalizar a aplicação de recursos da União repassados a estados, ao Distrito Federal e a municípios; a aplicar sanções e determinar a correção de ilegalidades e irregularidades em atos e contratos; e apurar denúncias apresentadas por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato sobre irregularidades ou ilegalidades na aplicação de recursos federais.

Além das atribuições previstas na Constituição, várias outras têm sido conferidas ao Tribunal por meio de leis específicas. Destacam-se entre elas, as atribuições conferidas ao Tribunal pela Lei de Responsabilidade Fiscal, pela Lei de Licitações e Contratos e, anualmente, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.



As competências constitucionais e legais atribuídas ao TCU indicam a importância do tribunal para democracia brasileira, como instrumento de controle externo. O Tribunal atingiu um extraordinário patamar de amadurecimento institucional e granjeou, com todo merecimento, o respeito da sociedade brasileira.

De acordo com a Constituição Federal (CF, art. 73) e com o art. 1º do Decreto Legislativo nº 6, de 1993, o escolhido para o cargo de Ministro do TCU deve preencher os seguintes requisitos: a) ser maior de 35 anos; b) ser menor de 65 anos; c) ter idoneidade moral e reputação ilibada; d) possuir notório saber em matéria jurídica, contábil, econômica, financeira ou de administração pública; e e) haver exercido por mais de dez anos função pública ou atividade para a qual são exigidos os conhecimentos citados.

O Senador Vital do Rêgo Filho nasceu em 21 de setembro de 1963, contando 51 anos. Cumpre, portanto, o requisito objetivo da idade, inscrita na Magna Carta.

Natural de Campina Grande, é conhecido em toda a Paraíba como Vitalzinho. Tem herança genética de grandes homens da política paraibana e de destaque nacional. Seu avô materno, Pedro Moreno Godim, foi deputado federal, estadual e governador. Seu avô paterno, Veneziano Vital do Rêgo, foi deputado estadual por várias legislaturas em Pernambuco. Seu pai, Antônio Vital do Rêgo, foi deputado federal. Sua mãe, Ozanilda Godim Vital do Rêgo, é deputada federal. Seu irmão, Veneziano Vital do Rêgo Segundo Neto, foi prefeito eleito em 2004 e reeleito de Campina Grande em 2008.

No que diz respeito à sua formação acadêmica, o indicado tem formação multidisciplinar, pois é graduado em **Medicina** pela Universidade Federal da Paraíba (UFP) e em **Direito** pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB). Além de médico e advogado, o indicado é



também é professor concursado da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), onde leciona a cadeira de Direito Eleitoral.

Ao lado da sólida formação acadêmica obtida, complementada por diversos cursos, o indicado destaca-se pela sua atuação política. Foi eleito pelo Estado da Paraíba para exercer o mandato de Senador na 54^a e 55^a Legislaturas (2011-2019). Antes disso, porém, já fora Vereador do Município de Campina Grande (1989-1995); Deputado Estadual por três vezes consecutivas (1995-2007); e Deputado Federal (2007-2011).

No Parlamento brasileiro, exerceu diversas e relevantes funções, dentre as quais destacamos a titularidade da Corregedoria do Senado e a Presidência da Comissão Mista de Planos, Orçamento e Fiscalização e Controle (CMO). Desde de 2013, preside a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).

O indicado tem trabalhado incansavelmente para assegurar a efetiva realização da função fiscalizadora do Senado Federal. Nesta condição, presidiu diversas Comissões Parlamentares de Inquérito, tanto do Senado Federal quanto do Congresso Nacional.

Como senador, o indicado destaca-se pela relatoria de diversos projetos de relevo, notadamente na área de controle da Administração Pública, Direito Penal, Direito Processual Civil e finanças públicas.

Vital do Rego Filho recebeu diversas comendas e honrarias, todas elas indicadas em seu currículo, entre as quais homenagem do Conselho Federal de Medicina; comenda da Associação dos Delegados da Polícia Federal; comenda da Ordem do Mérito Militar do Exército Brasileiro; medalha da Ordem do Mérito Naval; comenda da Ordem do Mérito do Trabalho Judiciário e medalha comemorativa dos 70 anos da



consolidação das leis trabalhistas, ambas concedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

Os conhecimentos jurídicos adquiridos na academia foram empregados e aprimorados ao longo de sua carreira de 25 anos como vereador, deputado estadual, deputado federal e senador da República. Nessa longa trajetória, trabalhou na produção de leis municipais, estaduais e federais, inclusive as relativas à administração pública, compreendendo, entre outras, matérias relacionadas aos servidores públicos, licitações e contratos, tributação, finanças e fiscalização de atos administrativos.

Demonstradas fica, então, a experiência profissional, a formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício do cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União (TCU), bem como dos requisitos previstos no art. 73 da Constituição Federal.

Finalmente, registramos que o indicado remeteu todos os documentos exigidos nos termos do art. 1º do Ato nº 2, de 2011, da CAE, e do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal.

Grande personalidade de Campina Grande, na minha querida Paraíba, Vital do Rego Filho é um homem do diálogo, para quem a diversidade de opinião é da essência da vida democrática e o ponto de partida para os avanços institucionais, o que é reconhecido por todas as senhoras e senhores senadores. Tanto é assim que foi o único nome indicado para ocupar a vaga do Senado no Tribunal de Contas da União (TCU).

Além de atender a todos os requisitos constitucionais, o indicado reúne o saber técnico e a sensibilidade política indispensáveis ao cargo de ministro da mais alta Corte de Contas do país. Estou certo que cumprirá com dignidade a fundamental missão de proteger o patrimônio



público e assegurar a correta e eficiente aplicação dos escassos recursos dos contribuintes.

Em face do exposto, e por ser o Senador Vital do Rêgo Filho nacionalmente conhecido, acreditamos que as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores dispõem de informações suficientes para deliberar sobre a presente indicação para o Tribunal de Contas da União.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

